DIGITALIZADO 9935 2º OFÍCIO DE NOTAS RCPJ-NATAL RN



FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS DA FECAM/RN.

Art. 1° - A Federação das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, com a sigla FECAM/RN; fundada em 25 de fevereiro de 2005 é pessoa jurídica de Direito Privado, sob a forma de Associação Civil, organizada para fins não econômicos, regendo-se por este Estatuto.

Parágrafo único - A FECAM/RN subsistirá por tempo indeterminado, podendo ser extinta, somente, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria absoluta de seus associados.

Art. 2° - A FECAM/RN dispõe de sede e fórum nesta cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com atuação em todo o território Estadual.

Parágrafo único - A FECAM/RN poderá estabelecer a administração provisória, em qualquer Município deste Estado, consoante a necessidade, por deliberação da maioria dos associados presentes, com divulgação prévia e específica.

Art. 3° - A FECAM/RN representa as Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, procurando por todos os meios, integrá-las, defendendo os seus interesses, assistindo e assessorando os Vereadores, de modo, a que ambos se integrem nos objetivos comuns de bem servir as comunidades e buscando o desenvolvimento integrado do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 4° - Constituem objetivos da FECAM/RN:

I - Representar as Câmaras Municipais, procurando por todos os meios integrá-las como comunidade estadual, defendendo seus interesses;





DIGITALIZADO 9935 2º OFÍCIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN



II - Valorizar e fortalecer o municipalismo;

III - Assistir e assessorar os vereadores, quando a entidade for solicitada, de modo que haja uma integração entrem ambos, no objetivo comum de bem servir as comunidades;

IV - Buscar o desenvolvimento integrado do Estado do Rio Grande do Norte em geral, e em particular, cada Município e Região, através de estratégias de ação que busquem um bom desempenho político e administrativo, servindo, desta forma, de instrumento de colaboração e assessoria aos órgãos estaduais e Federais, visando uma melhor e racional prestação das ações e serviços públicos;

V - Conceber, elaborar e executar projetos, bem como, desenvolver pesquisas relacionadas às áreas de estudos sociais, políticos, econômicos, técnicos científicos, dos problemas estaduais e nacionais; VI - Promover cursos, palestras, simpósios, seminários, congressos, encontros, feiras e outros quaisquer eventos por ventura relacionados às mencionadas áreas afins;

Art. 5° - Com o escopo de efetivar os objetivos enumerados poderá a
FECAM/RN:

- I Celebrar contratos e convênios junto à iniciativa privada e aos poderes públicos municipais, estaduais e da união federal; Executivo (da administração pública direta e indireta, empresas públicas, sociedade de economia mista), Legislativo e Judiciário; bem como, junto aos poderes públicos na esfera internacional especialmente nas áreas de:
 - b1) Ciências e tecnologia;
 - b2) Infra-estrutura administrativa;
 - b3) Educação, saúde e esporte e lazer;
 - b4) Direitos Humanos, cidadania e cultura;
 - b5) Assistência Social;
 - b6) Agricultura e questões agrárias;
 - b7) Negócios e empreendimentos;
 - b8) Trabalho de capacitação profissional;
 - b9) Fomento e micro-crédito;
 - b10) Meio Ambiente;
 - b11) Parlamento nacional e internacional;
 - b12) Outras áreas de interesse municipal.

II - Firmar parcerias junto a outras organizações não governamentais - ONG's, nacionais e internacionais, relacionadas às suas áreas afins.

Cond!





CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS DA FECAM/RN.

Art. 6° - Compõe o quadro de associados da FECAM/RN as Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, representadas por seus respectivos Presidentes, ou por membros das Mesas Diretoras, especialmente designados, em pleno exercício de mandato.

\$1° - O único requisito exigido para que seja admitido um novo associado à FECAM/RN é sua manifestação formal ao Presidente em exercício, prometendo cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias da Federação.

§2º - São considerados associados vitalícios os fundadores e ex-Presidentes da FECAM/RN.

Art. 7° - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 8°. - Constituem direitos sociais dos filiados:

I - Frequentar a sede da Entidade;

II - Participar das atividades da entidade;

III - Participar das Assembleias Ordinária e Geral, discutindo os assuntos submetidos à sua apreciação e exercendo seu direito de voto;

IV - Se candidatar e propor candidaturas para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, obedecendo às regras estabelecidas nas normas estatutárias.

V - Votar e ser votado, através de seus representantes, para os cargos nos órgãos da FECAM/RN;

VI - Propor medidas que visem atingir os objetivos e ao aprimoramento das ações da Federação.

§1º - O associado que não estiver em dia com a contribuição mensal, definida pela Assembleia Geral, terá seus direitos suspensos, até

comprovar a quitação junto à tesouraria da entidade. §2º - Os fundadores e ex-Presidentes são isentos de contribuição mensal.

Art. 9°. - Constituem deveres sociais dos filiados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Acatar as determinações dos órgãos que compõe a estrutura da Federação;

Same!

light





III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Federação;
IV - Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos,
para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Federação;

V - Comparecer às reuniões de Assembleia Geral;

VI - Contribuir mensalmente com a Federação de acordo com os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral em sua reunião anual.

Art. 10° - Os associados poderão se desvincular da FECAM/RN, desde que tal procedimento esteja amparado no respectivo Estatuto, conforme avaliação da Assembleia Geral.

\$1° - O associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua desvinculação da FECAM/RN, apresentando, para tanto, um pedido formal ao Presidente, devendo, porém, estar em dia com a contribuição mensal e demais obrigações assumidas perante a Federação, até o momento de seu desligamento.

\$2° - A saída da Câmara Municipal dos quadros da FECAM/RN, sob qualquer pretexto, não o isentará das obrigações, inclusive

pecuniárias, por ventura existentes perante a Federação.

\$3° - O pedido de desvinculação será encaminhado mediante requerimento, instruído com a devida exposição de motivos, comprovando a obediência aos termos legais.

Art. 11º A suspensão ou cancelamento da contribuição financeira de uma Câmara Municipal Associadas, isoladamente, pode implicar no cancelamento das informações e ações a ele dirigidas.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal associada com filiação cancelada perde o direito de participar e votar nas Assembleias, ressalvados os ex-Presidentes da FECAM e fundadores a ela vinculados.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DA FECAM/RN.

Art. 12° - A FECAM/RN dispõe da seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Coordenações Regionais;

IV - Conselho Fiscal;

Joseph ...



DIGITALIZADO 9935 2º OFÍCIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN



SECÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13° - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da FECAM/RN, constituída pelos seus associados, Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte, representadas por seus respectivos Presidentes, ou por membros das Mesas Diretoras, especialmente designados, em pleno exercício do mandato e pelos fundadores e ex-Presidentes da FECAM.

§ 1º - Na Assembleia Geral cada associado, terá direito a um único

voto; proibido o voto por procuração.

§ 2° - A Assembleia Geral poderá, em caráter extraordinário, havendo justa causa e respeitado o disposto no estatuto, excluir um de seus associados, ressalvado, para tanto, o contraditório e a ampla defesa a votação da maioria absoluta dos associados, especialmente para esse fim.

Art. 14° - A Assembleia Geral, órgão máximo da FECAM/RN, formada pelos seus associados, reunir-se-á, em sua sede, em Assembleia Geral Ordinária a cada ano, no mês de março, e Extraordinária sempre que houver necessidade, mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou de 1/5(um quinto) de seus associados, para deliberar, por maioria simples, acerca das matérias de sua competência.

§ 1° - A Assembleia Geral, órgão máximo da FECAM/RN, será convocada com fins específicos a serem deliberados, com antecedência de, no

mínimo, 15 (quinze) dias.

§2º O edital de convocação deverá ser fixado na sede da Federação, publicado no Diário Oficial dos Municípios, podendo ser também publicado em jornais oficiais e de grande circulação em todo o território estadual, especificará local, data e hora da instalação dos trabalhos.

§ 3° - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, será instalada, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros; em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com 1/3 (hum terço) de seus membros; e em terceira e última convocação, meia hora após a segunda convocação, com o número de membros presentes.

Art. 15° - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria;



DIGITALIZADO 9935 2º OFICIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN



II - Eleger o Conselho Fiscal;

III - Reformar o Estatuto Social da entidade;

IV - Aprovar os relatórios da Diretoria Executiva;

V - Aprovar a prestação de contas da entidade;

VI - Definir metas para o desempenho das atividades da Diretoria Executiva;

VII - Definir as despesas orçamentárias da entidade;

VIII - Constituir comissões especiais para apreciar as proposições a serem deliberadas em Assembleia.

IX - Determinar o valor da contribuição mensal dos associados;

x - Respeitar o estatuto social da entidade

XI - Deliberar acerca de outros assuntos de interesse da entidade Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IX é exigido o voto concorrente de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, atendida as exigências de publicidade do artigo 14, §2°, acrescido de comunicação por e-mail de cada associado.

SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 16° - A Diretoria é o órgão Administrativo da FECAM/RN, formado por 09 (nove) membros, sendo, Presidente, 1° vice Presidente, 2° Vice-Presidente, 3° Vice Presidente, 4° Vice Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro;

§1º - O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, vetada a reeleição

para a mesma legislatura.

§2º - O candidato ao cargo de **Presidente da Diretoria** deverá ser, obrigatoriamente, no ato da eleição, Presidente da mesa Diretora de uma das Câmaras Municipais que congregam a **FECAM/RN** ou ex-Presidente da **FECAM/RN** e fundadores.

§3° - Para os demais cargos que compõe a **Diretoria** o candidato deverá ser, obrigatoriamente, membro da mesa Diretora de uma das Câmaras Municipais que congregam a **FECAM/RN** ou ex-Presidente da **FECAM/RN** e fundadores.

Art. 17° - Ao Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, Regulamentos e resoluções da FECAM/RN;

II - Administrar a FECAM/RN, com observância de suas normas;

Show 6



III - assinar Contratos, Convênios e acordo com entidades públicas e privadas, que forem de interesse da FECAM RN;

IV - Convocar e presidir a Assembleia Geral, Ordinária e Extraordinária;

V - Representar a FECAM/RN, em todos os atos administrativos, solenes, judiciais e extrajudiciais, ativa e passivamente ou designar representante;

VI - Constituir e nomear Procuradores, nos casos em que houver necessidade da outorga de poderes a pessoas, naturais ou jurídicas, especializadas;

VII - Fixar o número de empregados que a entidade necessite, seus respectivos salários, admitir, assinar carteiras profissionais, suspender, punir, advertir e demitir estes de acordo com as leis vigentes;

VIII - Assinar correspondências, recibos, duplicatas, notas promissórias e, juntamente com o 1º tesoureiro ou seu substituto estatutário, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques;

IX - Rubricar livros de atas, livros de registros, dentre outros,
pertencentes a FECAM/RN;

X - Apresentar ao Conselho Fiscal e submeter à aprovação da Assembleia Geral, relatórios sobre despesas orçamentárias da entidade;

XI - Coordenar trabalhos de elaboração dos relatórios para apreciação da Assembleia Geral:

XII - Deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral sobre assuntos de competência desta, que demandem pronta resolução; como, também, qualquer processo relativo á indenização pecuniária, assinatura de convênios, contratos e acordos;

XIII - Criar Órgãos de cooperação, tais como: comissões, departamentos, assessorias e/ ou serviços que julgar necessários a consecução das finalidades da Entidade, e designar, nomear e exonerar os seus titulares;

XIV - Decidir em todos os atos ou fatos que gerem ônus para a
FECAM/RN;

XV - Assinar Contratos de prestação de serviço, os quais devem previamente serem submetidos à apreciação de assessoria jurídica;

xVI - Frequentar, com periodicidade a sede da FECAM/RN ressalvados os casos fortuitos ou de força maior - bem como orientar e supervisionar o funcionamento dos diversos setores, prestando a estes, assistência constante;







XVII - Subscrever títulos, diplomas, certificados e permanentes expedidos pelo FECAM/RN;

XVIII - Convocar, presidir e votar nas reuniões da Diretoria;

Art. 18° - Ao 1° Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou faltas, desempenhando as suas competências estatutárias.

II - Votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 19° - Ao 2° Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos legais ou faltas, desempenhando as suas competências estatutárias.

Art. 20° - Ao 3° Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente, e o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos legais ou faltas, desempenhando as suas competências estatutárias.

Art. 21° - Ao 4° Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Presidente e o 1º Vice-Presidente, o 2º Vice-Presidente e o 3º Vice-Presidente em seus impedimentos legais ou faltas, desempenhando as suas competências estatutárias.

Art. 22° - Ao 1° Secretário compete:

I - Lavrar termos de abertura e encerramento de todos os livros da

II - Redigir ou mandar redigir as Atas da Assembleia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - Votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 23° - Ao 2° Secretário compete:

I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos legais ou faltas, desempenhando as suas competências estatutárias.

Art. 24° - Ao 1° Tesoureiro compete:

I - A responsabilidade de escrituração dos livros contábeis e a guarda de valores;

II - Submeter à aprovação da Diretoria, os balancetes da Entidade;



DIGITALIZADO 9935 2º OFÍCIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN





III - Elaborar em conjunto com o Diretor Executivo, mediante aprovação da Assembleia geral, tabela de valores das contribuições mensais, e outras taxas que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade;

IV - Apresentar, com periodicidade, relatórios ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da entidade;

V - Elaborar demonstrativo de contas anual o qual será encaminhado a Assembleia Geral Ordinária e ao Conselho Fiscal;

VI - Exercer severo controle financeiro, de modo que, disponibilizando, a qualquer tempo, o saldo da conta bancária, bem como, a posição do Caixa;

VII - Votar nas reuniões da Diretoria.

Art. 25° - Ao 2° Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais ou faltas, desempenhando as suas competências estatutárias.

Art. 26° - A FECAM/RN terá Diretoria Executiva constituída por 02 (dois) Diretores, sendo um Executivo e um Operacional, contratados para tal fim, sem mandato político, sendo de escolha do Presidente da Diretoria a sua indicação, devendo recair sobre pessoas de ilibada reputação e de conhecimentos técnicos e administrativos suficientes para conduzir, com eficiência, os trabalhos da FECAM/RN.

\$1° - Ao Diretor Executivo compete:

I - Subscrever correspondência cuja assinatura não constitua prévia atribuição do Presidente, na forma deste Estatuto; bem como, títulos, diplomas, certificados e permanentes expedidos pela entidade;

II - Providenciar todo o material de expediente da entidade;

III - Zelar pela manutenção e organização do Arquivo Geral da entidade;

IV - Cuidar, fiscalizar, executar o tombamento e efetuar a manutenção plena de todo o patrimônio da entidade;

V - Elaborar em conjunto com o 1º Tesoureiro, mediante aprovação da Assembleia Geral, tabela de valores das contribuições mensais, e outras taxas que se fizerem necessários ao funcionamento da entidade;

VI - Pagar as despesas autorizadas pelo **Presidente** ou seu substituto legal:

VII - Na hipótese de impedimento ou vacância dos cargos de 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro compete ao Diretor Executivo assumir as atribuições designadas no artigo 24, incisos I a VII.

VIII - Na hipótese de impedimento ou vacância dos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 3º Vice-Presidente







e 4º Vice-Presidente, compete ao Diretor Executivo assumir as atribuições designadas no artigo 17, incisos I a XVIII.

IX - Na hipótese de concomitância dos impedimentos e vacâncias descritas nos itens VIII e IX, o Diretor Executivo assume as atribuições designadas no artigo 17, incisos I a XVIII.

x - Emitir ordens de pagamento, abrir e movimentar contras bancárias, emitir e endossar cheques, assinar recibos, duplicatas e notas promissórias;

\$2° - Ao Diretor Operacional compete:

I - Coordenar os trabalhos administrativos;

II - Responsabilizar-se pela organização do pessoal administrativo e técnico da entidade;

III - Responsabilizar-se pela execução de convênios, contratos e/ou parcerias firmados entre entidades.

IV - Na hipótese de concomitância dos impedimentos e vacâncias descritas nos itens VIII e IX do §1°, o Diretor Operacional assume as atribuições designadas no artigo 24, incisos I a VII.

SECÃO III - DAS COORDENAÇÕES REGIONAIS

Art. 27° - As Coordenações Regionais são divididas atendendo as características regionais:

I - Alto Oeste;

II - Médio Oeste;

III - Vale do Assú;

IV - Central;

V - Seridó Oriental;

VI - Seridó Ocidental;

VII - Trairi;

VIII - Mato Grande;

IX - Potengi;

X - Salineira;

XI - Região Metropolitana de Natal;

XII - Agreste.

Parágrafo Único - Para ser candidato ao cargo de Coordenador Regional o candidato deverá ser membro da Mesa Diretora de uma das Câmaras Municipais que congregam a FECAM/RN, em suas respectivas regiões.

January 10



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 28° - O Conselho Fiscal da FECAM/RN, é constituído por 5 (cinco) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal tem prazo equivalente a 2 (dois) anos, facultada a reeleição de seus membros por somente uma vez.

Art. 29° - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Eleger, dentre os membros efetivos deste, o seu Presidente, por ocasião da primeira reunião dos mesmos;

II - Aferir a exatidão dos registros contábeis da FECAM-RN;

III - Emitir parecer acerca dos balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, examinar os balanços gerais, dentre outros.

IV - Reunir-se mensalmente para a apreciação das contas ou sempre que convocado por seu Presidente, para emitir parecer sobre matéria eventualmente apresentada;

v - Solicitar reuniões da Diretoria sempre ante a relevância de matérias relevantes a apresentar;

VI - Manter atualizado o livro de atas, concernentes aos exames de que tratam os itens III e IV deste Artigo.

§1° - É vetado ao Conselho Fiscal reter em seu poder por mais de 07(sete) dias, documentos, livros e balancetes da FECAM/RN.

§2º - Para realizar o exame da prestação de contas da **Diretoria**, o **Conselho Fiscal**, se for o caso, poderá contratar serviços de auditoria, desde que seja consultada a disponibilidade financeira da **FECAM/RN**.

CAPÍTULO IV - DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 30° - Poderão participar das eleições, os representantes das Câmaras Municipais associadas e adimplentes, ou ex-Presidentes da FECAM/RN e fundadores desde que as respectivas chapas tenham sido registradas em ata no prazo único de até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

S1º - Serão admitidas candidaturas por chapas que sejam integradas pela totalidade de cargos em disputa, vetada a candidatura avulsa para cargos específicos, desde que registradas junto à Presidência ou na

Many 11





sede da **FECAM/RN**, no prazo único de até 24 (vinte e quatro) horas

antes do pleito.

\$2°- Para que o associado possa se candidatar deverá estar filiado há no mínimo 01 (um) ano à FECAM/RN, podendo deliberar e votar, exceto os ex-Presidentes e fundadores, que podem se candidatar e votar a qualquer tempo, por serem associados vitalícios.

Art. 31° - O processo eleitoral obedecerá ao previsto neste Estatuto.

-I - O edital de convocação deverá ser devidamente publicado, até o dia 20 de janeiro do ano da eleição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e conterá horário, data e local da votação.

II - Uma cópia do edital de convocação deverá permanecer afixada na

sede da Federação.

- III Votarão secretamente todos os Presidentes de Câmaras Municipais associadas e adimplentes, assim como os associados vitalícios, fundadores e ex-Presidentes da FECAM/RN, em pleno gozo de seus direitos, concorrendo aos cargos, inclusive de Presidente.
- Art. 32° A sessão de eleição será aberta pelo Presidente, ou seu substituo legal, indicando a quantidade de chapas, ofertando o prazo de 10 (dez) minutos para que cada chapa faça a defesa de suas propostas e defenda sua candidatura, exceto na hipótese de registro de chapa única.

I - Após as defesas das propostas, o Presidente indicará entre os presentes o Secretário Geral do pleito, competindo-lhe colher os

votos, os quais serão secretos.

II - Finalizada a votação, compete ao Secretário Geral a contagem de votos e a informação ao Presidente do resultado.

- III Com o término da votação e apuração dos votos, proclama-se, então, o presidente eleito e demais membros da diretoria, ocorrendo à posse do eleito na mesma sessão.
- Art. 33° Os membros integrantes da Diretoria da FECAM/RN serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, vetada a reeleição para a mesma legislatura.
- I Na hipótese de impedimento, afastamento, renúncia ou substituição do Presidente eleito da **FECAM/RN** na sua Câmara de origem, deixando este de exercer o cargo de Presidente na Câmara filiada, assumirá o 1° Vice Presidente eleito da **FECAM/RN** ou seus substitutos.
- II Os mandatos de que trata o caput deste artigo serão exercidos
 gratuitamente

Sand -

2º OFÍCIO DE NOTAS



Art. 34° - Os eventuais recursos versando sobre qualquer ato eleitoral serão julgados pela Mesa Apuradora, convocada para este ato, na mesma sessão.

CAPÍTULO V - DAS RECEITAS E DESPESAS DA FECAM-RN.

Art. 35° - As receitas da FECAM/RN são constituídas por:

 I - Subvenções que venha a receber dos poderes públicos, Municipal, Estadual, Federal ou Internacional;

II - Cobrança do valor da contribuição mensal dos associados;

III - Doação de particulares, pessoas naturais ou jurídicas interessadas em investir em seus programas; projetos e pesquisas;

IV - Aluguéis de quaisquer dependências da FECAM/RN;

v - Juros do dinheiro em depósitos ou de títulos e rendas que por ventura possua;

VI - Ganhos provenientes da realização de cursos, palestras, simpósios, congressos, encontros, e outros quaisquer eventos pela entidade organizados;

VII - Rendas oriundas de campanhas ou subscrições, com a finalidade de atender a necessidades imprevistas;

VIII - Renda eventual.

\$1° Os associados que não adimplirem o pagamento da contribuição disciplinada no item II por 03 (três) meses, alternados ou não, será desfiliado da FECAM/RN, após Notificação prévia, por escrito, regressando a qualquer tempo, mediante o pagamento das contribuições devidas.

Art. 36° - As despesas da FECAM/RN provêm de:

I - Pagamento de Impostos, Taxas, Licenças, Aluguéis e Prêmios de seguros;

II - Gastos necessários à conservação dos bens móveis e imóveis e do material alugado ou cedido;

III- Pagamento de salários e honorários;

IV - Pagamento de gratificações relativas a serviços profissionais;

V - Ganhos oriundos de transporte, hospedagem e alimentação da Diretoria, Conselho Fiscal, ou de profissionais que estejam a sua disposição, fazendo parte de representação oficial da FECAM/RN;

VI - Despesas com festividades ou solenidades de responsabilidades da FECAM/RN;

. Sond

Rep





VII - Gastos com material de expediente e outros, necessários ao bom funcionamento administrativo da FECAM/RN;

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO DA FECAM/RN.

Art. 37° - Constitui o patrimônio da FECAM/RN, seus bens móveis e imóveis, existente ou que venha a ser adquiridos, mediante recursos próprios ou através de doações públicas, privadas, ou de qualquer natureza lícita, do Brasil ou do exterior.

Art. 38° - Em caso de dissolução, o patrimônio da FECAM/RN será destinado a instituição de fins não econômicos com objetivos idênticos ou semelhantes, com o ato constitutivo devidamente inscrito no respectivo registro.

Parágrafo Único - A instituição de que trata este artigo será escolhida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Art. 39° - A prestação de contas da FECAM/RN observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras da Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo-se as Certidões Negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela FECAM/RN será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - DA REFORMA DO ESTATUTO.

Art. 40° - O presente Estatuto só poderá ser alterado, modificado ou substituído, através de decisão de Assembleia Geral.

- Show

Mys



DIGITALIZADO 2º OFÍCIO DE NOTAS RCPJ - NATAL RN



Parágrafo único - A Assembleia Geral convocada se instalará em 1ª (primeira) convocação por maioria absoluta de seus membros; em segunda chamada, com 1/3 de seus membros; e em terceira chamada, com qualquer número, atendida as exigências de publicidade do artigo 14, \$2°, acrescido de comunicação por e-mail de cada associado.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 41º - Os associados da FECAM/RN não respondem subsidiariamente, tampouco, solidariamente, por obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 42° - O presente Estatuto foi reformulado em Assembleia Geral Extraordinária em 27 de Outubro de 2016. Entrando em vigor após a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogadas as disposições em contrário.

Art. 43° - Os casos omissos serão solucionados pela Assembleia Geral da Entidade, nos termos deste Estatuto, da Constituição Federal e do Código Civil.

Natal (RN), 27 de Outubro de 2016.

EMÍDIO PERETRA DOS SANTOS JUNIOR DIRETOR EXECUTIVO DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN NO EXERCICIO DA PRESIDÊNCIA

OAB/RN 7402

ASSESSOR JURIDICO DA FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM/RN

U DE NOTAS SUD 0 N. 5/0 > DO LINRO A BVIL DAS PESSOAS JURIDIC D REGISTRO PRIMITIVO Nº 23

Escrevente Autorice



2° OFÍCIO DE NOTAS CGC/MF 08.566.168/0001-70 MARLUCE OLIMPIO FREIRE

TABELIÀ KARINA OLIMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO

SUBSTITUTOS AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, 1130, LAGOA SECA, FONE: 3222-2220 CEP 59022-350 - NATAL / RN



CERTIDÃO

MARLUCE OLIMPIO FREIRE, Tabelia Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos da FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FECAM-RN, com sede e foro na cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, foi Registrado e Microfilmado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta comarca, no Livro Próprio A-nº 73, às folhas 407/420, sob o número de ordem 5703, em data de 04.04.2005. CERTIFICO, OUTROSSIM, que em virtude de Reformas, foram Registrados e Microfilmados, NOVOS REGISTROS, sob os nºs de ordem 6276 e 7076, em datas de 07.12.2006 e 25.03.2009, respectivamente. CERTIFICO, AINDA, que em virtude de REFORMA, foi Registrado e Digitalizado um NOVO REGISTRO, no Livro Próprio A-nº 161, ás fls 231/246, sob o nº de ordem 9787, em data de 01.06.2016. CERTIFICO FINALMENTE, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº168, ás fls. 163/178, sob o nº de ordem 9935, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu,

presente certidão, achei conforme, subscrevo e assind

Natal, 23 de Novembro de 2016.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

